

o azimuth plano de 67°57'07" chega-se ao M-111; deste, seguindo com uma distância de 633,72m e com o azimuth plano de 45°57'04" chega-se ao M-112; deste, seguindo com uma distância de 283,88m e com o azimuth plano de 138°36'23" chega-se ao M-113; deste, seguindo com uma distância de 933,08m e com o azimuth plano de 62°05'52" chega-se ao M-114. ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.408, DE 14 DE JULHO DE 2010

Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado Nossa Senhora da Conceição, localizado no Município de Moju, Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família; Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 da Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, caput e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do Governo Federal e Estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) Nossa Senhora da Conceição, pela Portaria nº 01314, de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.689, de 17 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado Nossa Senhora da Conceição, localizado no Município de Moju, possuindo área de 2.393,0559 ha (dois mil trezentos e noventa e três hectares, Cinco ares e Cinquenta e Nove centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 80 (oitenta) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: A área a ser reconhecida em nome da comunidade quilombola " Nossa Senhora da Conceição ", possui cerca de 2.393,0559 hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: "Partindo do marco M-53, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°51'30,05" Sul e Longitude 48°30'53,06" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.794.401,967m Norte e 776.490,798m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com uma distância de 2.078,42 metros e com o azimuth plano de 97°00'17", chega-se no marco M-54 de Latitude 1°51'38,21" Sul e Longitude 48°29'46,34" Oeste e de coordenada N = 9.794.148,497m e E = 778.553,703m; deste, seguindo com uma distância de 1.053,31 metros e com o azimuth plano de 156°35'01", chega-se no marco M-147 de Latitude 1°52'09,64" Sul e Longitude 48°29'32,76" Oeste e de coordenada N = 9.793.181,934m e E = 778.972,299m; deste, seguindo com uma distância de 1.142,13 metros e com o azimuth plano de 68°59'40", chega-se no marco M-141 de Latitude 1°51'56,27" Sul e Longitude 48°28'58,30" Oeste e de coordenada N = 9.793.591,339m e E = 780.038,528m; deste, seguindo com uma distância de 451,00 metros e com o azimuth plano de 109°34'26", chega-se no marco M-142 de Latitude 1°52'01,17" Sul e Longitude

48°28'44,55" Oeste e de coordenada N = 9.793.440,244m e E = 780.463,465m; deste, seguindo com uma distância de 1.656,13 metros e com o azimuth plano de 82°32'52", chega-se no marco M-143 de Latitude 1°51'54,10" Sul e Longitude 48°27'51,46" Oeste e de coordenada N = 9.793.655,040m e E = 782.105,604m; deste, seguindo com uma distância de 1.081,95 metros e com o azimuth plano de 212°45'43", chega-se no marco M-144 de Latitude 1°52'23,73" Sul e Longitude 48°28'10,35" Oeste e de coordenada N = 9.792.745,196m e E = 781.520,106m; deste, seguindo com uma distância de 457,92 metros e com o azimuth plano de 256°17'21", chega-se no marco M-145 de Latitude 1°52'27,28" Sul e Longitude 48°28'24,73" Oeste e de coordenada N = 9.792.636,659m e E = 781.075,239m; deste, seguindo com uma distância de 2.886,69 metros e com o azimuth plano de 181°37'43", chega-se no marco M-148 de Latitude 1°54'01,18" Sul e Longitude 48°28'27,25" Oeste e de coordenada N = 9.789.751,140m e E = 780.993,198m; deste, seguindo com uma distância de 2.436,23 metros e com o azimuth plano de 209°36'37", chega-se no marco M-149 de Latitude 1°55'10,15" Sul e Longitude 48°29'06,07" Oeste e de coordenada N = 9.787.633,066m e E = 779.789,460m; deste, seguindo com uma distância de 1.728,96 metros e com o azimuth plano de 302°37'00", chega-se no marco M-150 de Latitude 1°54'39,90" Sul e Longitude 48°29'53,21" Oeste e de coordenada N = 9.788.564,999m e E = 778.333,165m; deste, seguindo com uma distância de 1.054,16 metros e com o azimuth plano de 198°19'42", chega-se no marco M-152 de Latitude 1°55'12,48" Sul e Longitude 48°30'03,89" Oeste e de coordenada N = 9.787.564,316m e E = 778.001,669m; deste, seguindo com uma distância de 439,42 metros e com o azimuth plano de 214°29'59", chega-se no marco M-42 de Latitude 1°55'24,27" Sul e Longitude 48°30'11,92" Oeste e de coordenada N = 9.787.202,178m e E = 777.752,782m; deste, seguindo com uma distância de 607,93 metros e com o azimuth plano de 307°31'44", chega-se no marco M-37 de Latitude 1°55'12,24" Sul e Longitude 48°30'27,53" Oeste e de coordenada N = 9.787.572,508m e E = 777.270,663m; deste, seguindo com uma distância de 784,84 metros e com o azimuth plano de 299°10'08", chega-se no marco M-34 de Latitude 1°54'59,83" Sul e Longitude 48°30'49,71" Oeste e de coordenada N = 9.787.955,029m e E = 776.585,351m; deste, seguindo com uma distância de 2.308,48 metros e com o azimuth plano de 19°25'17", chega-se no marco M-35 de Latitude 1°53'48,95" Sul e Longitude 48°30'24,99" Oeste e de coordenada N = 9.790.132,154m e E = 777.352,948m; deste, seguindo com uma distância de 601,70 metros e com o azimuth plano de 333°51'27", chega-se no marco M-36 de Latitude 1°53'31,39" Sul e Longitude 48°30'33,58" Oeste e de coordenada N = 9.790.672,304m e E = 777.087,833m; deste, seguindo com uma distância de 1.705,87 metros e com o azimuth plano de 341°59'34", chega-se no marco M-11 de Latitude 1°52'38,62" Sul e Longitude 48°30'50,71" Oeste e de coordenada N = 9.792.294,621m e E = 776.560,484m; deste, seguindo com uma distância de 290,74 metros e com o azimuth plano de 61°51'35", chega-se no marco M-10 de Latitude 1°52'34,15" Sul e Longitude 48°30'42,43" Oeste e de coordenada N = 9.792.431,743m e E = 776.816,856m; deste, seguindo com uma distância de 585,95 metros e com o azimuth plano de 306°41'24", chega-se no marco M-50 de Latitude 1°52'22,78" Sul e Longitude 48°30'57,64" Oeste e de coordenada N = 9.792.781,837m e E = 776.346,996m; deste, seguindo com uma distância de 1.054,16 metros e com o azimuth plano de 66°39'04", chega-se no marco M-51 de Latitude 1°52'09,14" Sul e Longitude 48°30'26,36" Oeste e de coordenada N = 9.793.199,633m e E = 777.314,832m; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Mirindeua, com uma distância de 1.605,43 metros, chega-se no marco M-53, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.409, DE 14 DE JULHO DE 2010

Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado GURUPÁ, localizado no Município de Gurupá/PA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família; Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 da Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, caput e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24

de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do Governo Federal e Estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) GURUPÁ, pela Portaria nº 01315, de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.689, de 17 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado GURUPÁ, localizado no Município de Gurupá/PA, possuindo área de 83.437,1287 (oitenta e três mil quatrocentos e trinta e sete hectares doze ares oitenta e sete centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 340 famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte:

Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°25'01,27" Sul e Longitude 51°39'33,84" Oeste, Elipsóide SAD 69; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Arinoá, com uma distância de 12.820,10 metros, chega-se no marco M-27; desta, seguindo com uma distância de 1.965,33 metros e com o azimuth plano de 260°47'30", chega-se no marco M-28; deste, seguindo com uma distância de 1.523,97 metros e com o azimuth plano de 178°11'03", chega-se no marco M-29; deste, seguindo com uma distância de 1.351,18 metros e com o azimuth plano de 207°48'37", chega-se no marco M-30; deste, seguindo com uma distância de 1.900,40 metros e com o azimuth plano de 195°34'05", chega-se no marco M-31; deste, seguindo com uma distância de 5.302,80 metros e com o azimuth plano de 157°00'58", chega-se no marco M-32; deste, seguindo com uma distância de 11.814,73 metros e com o azimuth plano de 176°11'31", chega-se no marco M-33; deste, seguindo pela divisa com a Floresta Nacional do Caxiuanã, com uma distância de 47.435,20 metros, chega-se no marco M-61; deste, seguindo com uma distância de 13.154,01 metros e com o azimuth plano de 341°35'31", chega-se no marco M-62; deste, seguindo com uma distância de 511,71 metros e com o azimuth plano de 30]039'34", chega-se no marco M-63; deste, seguindo com uma distância de 968,16 metros e com o azimuth plano de 323°21'37", chega-se no marco M-64; deste, seguindo com uma distância de 1.997,54 metros e com o azimuth plano de 9°41'04", chega-se no marco M-65; deste, seguindo com uma distância de 6.097,77 metros e com o azimuth plano de 70°28'24", chega-se no marco M-66; deste, seguindo com uma distância de 2.963,34 metros e com o azimuth plano de 131°10'51", chega-se no marco M-67; deste, seguindo com uma distância de 894,28 metros e com o azimuth plano de 125°24'20", chega-se no marco M-68; deste, seguindo com uma distância de 2.695,71 metros e com o azimuth plano de 69°37'21", chega-se no marco M-69; deste, seguindo com uma distância de 1.992,76 metros e com o azimuth plano de 25°15'14", chega-se no marco M-70; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Uruai, com uma distância de 3.323,29m metros, chega-se no marco M-75; desta, seguindo pela margem esquerda do Rio Ipixuna, com uma distância de 1.284,71 metros, chega-se no marco M-78; desta, seguindo com uma distância de 686,83 metros e com o azimuth plano de 129°46'27", chega-se no marco M-17C; deste, seguindo com uma distância de 465,30 metros e com o azimuth plano de 92°07'03", chega-se no marco M-18C; deste, seguindo com uma distância de 174,49 metros e com o azimuth plano de 74°22'49", chega-se no marco M-19C; deste, seguindo com uma distância de 363,68 metros e com o azimuth plano de 80°17'13", chega-se no marco M-81E; deste, seguindo com uma distância de 767,98 metros e com o azimuth plano de 199°18'31", chega-se no marco M-81D; deste, seguindo com uma distância de 299,40 metros e com o azimuth plano de 118°32'03", chega-se no marco M-81C; deste, seguindo com uma distância de 198,00 metros e com o azimuth plano de 185°47'49", chega-se no marco M-81B; deste, seguindo com uma distância de 540,13 metros e com o azimuth plano de 189°13'40", chega-se no marco M-81; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Baca do Ipixuna, com uma distância de 1.527,85m metros, chega-se no marco M-88; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Uruai, com uma distância de 2.724,04m metros, chega-se no marco M-95; deste, seguindo com uma distância de 1.210,97 metros e com o azimuth plano de 112°00'10", chega-se no marco M-95A; deste, seguindo com uma distância de 1.811,88